

**BIÊNIO – janeiro de 2019 / janeiro de 2021**

**Francisco Sérgio Belich de Souza Leão**  
Conselheiro / Presidente

**José Carlos Araújo**  
Conselheiro / Vice-Presidente

**Sebastião Cezar Leão Colares**  
Conselheiro / Corregedor

**Mara Lúcia Barbalho da Cruz**  
Conselheira / Ouvidora

**Luis Daniel Lavareda Reis Junior**  
Conselheiro / Presidente da Câmara Especial

**Antonio José Costa de Freitas Guimarães**  
Conselheiro / Vice-Presidente da Câmara Especial

**Aloísio Augusto Lopes Chaves**  
Conselheiro

**CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):**

- ↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**
- ↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**
- ↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**
- ↳ **Sérgio Franco Dantas**

**CRIAÇÃO**

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

**MISSÃO**

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

**VISÃO**

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

**REGULAMENTAÇÃO / DOE do TCMPA**

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;  
Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA

**CONTATO / DOE do TCMPA**

Secretaria Geral / (91) 3210-7545  
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

**ENDEREÇO / TCMPA**

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.  
- Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -  
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)



**MUNICÍPIOS TÊM NOVAS REGRAS PARA PAGAMENTO DE SERVIDORES E FORNECEDORES, DIZ TCMPA**

Os conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) aprovaram por unanimidade, durante a sessão de julgamento desta quinta-feira (1), a Instrução Normativa nº 001/2019, que “dispõe sobre os procedimentos para execução e controle de movimentações financeiras, a qualquer título, realizadas pela administração pública municipal”, segundo cita o texto do documento.

A Instrução Normativa é resultado da parceria do trabalho realizado entre o Tribunal e o Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), por meio do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, e garante o melhor acompanhamento, pelo TCMPA e MPPA, dos pagamentos feitos por prefeituras e câmaras de vereadores a servidores municipais e fornecedores em geral. “Vamos garantir a maior transparência do uso do dinheiro público para os pagamentos de folha de pessoal e credores, pois os municípios terão que executar as movimentações financeiras através de transferências bancárias, por exemplo, e evitando saques em banco de valores altos em espécie”, comentou o presidente do TCMPA, conselheiro Sérgio Leão, sobre a rastreabilidade das movimentações financeiras e redução de riscos de dano ao erário. “Caso não cumpra o que prevê a Instrução Normativa, os gestores municipais dos executivos e legislativos serão responsabilizados e haverá impactos também nas prestações de contas dele”, alertou Sérgio Leão sobre as penalidades a prefeitos, presidentes de câmaras, secretários e outros ordenadores de despesas públicas municipais que descumprirem a nova regulamentação.

**Leia Mais...**

**CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS – 2019**

**05/08 – OBRIGAÇÕES COM O TCMPA:**

Último dia para apresentação ao TCMPA do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) referente ao 3º bimestre e do correspondente comprovante de publicação. (Art. 103, Inciso III, do Regimento Interno do TCMPA)

Último dia para apresentação ao TCMPA dos demonstrativos que acompanham o RREO descritos no art. 53 da LC nº 101/2000, referentes ao:

- 3º bimestre para os municípios com população acima de 50.000 habitantes, e para aos municípios que não optaram pela faculdade expressa no art. 63 da LC nº 101/2000. (Art. 103, Inciso III, do Regimento Interno do TCMPA)

- 1º semestre, para aqueles com menos de 50.000 habitantes, optantes da faculdade expressa no art. 63 da LC nº 101/2000. (Art. 103, Inciso III, do Regimento Interno do TCMPA)

Último dia para apresentação ao TCMPA do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º semestre, para os municípios com menos de 50.000 habitantes que optaram pela faculdade expressa no art. 63 da LC nº 101/2000. (Art. 103, Inciso IV, do Regimento Interno do TCMPA)

**NESTA EDIÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA	02
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	05
EDITAL DE CITAÇÃO	05
DISPENSA DE LICITAÇÃO	11
SOLICITAÇÃO DE PRAZO	11
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	12



**INSTRUÇÃO NORMATIVA**  
**Nº 01/2019/TCMPA, de 01 de agosto de 2019**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO E CONTROLE DE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS, A QUALQUER TÍTULO, REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, SOB A JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma dos **artigos 70, 71 e 75, da CF/88; art. 2º, II da Lei Complementar nº 109, de 27 de dezembro de 2016 e art. 3º do Ato nº. 16, de 17 de dezembro de 2013**, por intermédio desta Instrução Normativa, de cumprimento obrigatório, sob pena de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis; e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se assegurar a máxima eficiência no acompanhamento e fiscalização das movimentações e operações financeiras, no âmbito municipal, com inequívoco aumento na qualidade, produtividade e uniformização das ações de orientação e Controle Externo desta Corte de Contas;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no art. 74, IV e § 3º, do art. 164, da CF/88; art. 60 c/c art. 23, II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93; artigos 25 e 26, da Lei Complementar nº 101/2000; bem como os termos das Instruções Normativas nº 02/1996, 02/2011 e 01/2014, deste TCMPA;

**CONSIDERANDO** o entendimento quanto à impossibilidade de efetiva aferição do nexo de causalidade entre os valores dispendidos pela Administração Pública Municipal e as despesas alegadamente realizadas a quando do saque de cheques na "boca de caixa", o que representa entrave à necessária aferição de legalidade das despesas custeadas com recursos próprios;

**CONSIDERANDO**, ainda, a solicitação de providências encaminhada pelo Núcleo de Combate à Improbidade Administrativa e Corrupção, do Ministério Público do Estado do Pará, em 10/07/2019, nos autos do Processo nº 201904822-00, em trabalho conjunto com este TCMPA, na busca de instrumentos de ampliação do controle externo e de transparência das contas públicas municipais.

**CONSIDERANDO**, por fim, a proposta de Instrução Normativa, apresentada pela **Conselheira MARA LÚCIA**, a qual restou aprovada por unanimidade, na sessão extraordinária realizada em **01/08/2019**, nos termos da Ata da Sessão;

**RESOLVE:**

**Aprovar a Instrução Normativa nº 001/2019/TCMPA, nos seguintes termos:**

**Art. 1º.** A realização da receita e da despesa pública, no âmbito da administração pública municipal, sob a jurisdição do TCMPA, será efetivada, obrigatoriamente, por via bancária.

**§ 1º.** A movimentação dos recursos públicos municipais será efetivada, preferencialmente, pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, contendo, obrigatoriamente, a identificação de sua destinação e, no caso de pagamento, o credor/beneficiário.

**§ 2º.** Os pagamentos realizados por meio de cheques, obrigatoriamente nominais ao credor e cruzados, deverão conter no verso do cheque o número do empenho da despesa respectiva, devendo o Controle Interno ser comunicado sempre que o valor do mesmo ultrapassar a importância de 10% (dez por cento) do valor estabelecido na **alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93**.

**§ 3º.** Fica vedada a utilização de cheque nominal ao próprio emitente para, após endosso, ser utilizado no pagamento a terceiros, sob quaisquer hipóteses, apurada como irregularidade material, nos autos da prestação de contas.

**§ 4º.** Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco do beneficiário do pagamento ou através de cheque nominal não cruzado, poderão ser realizados pagamentos a beneficiários finais pessoas físicas, que não possuam conta bancária, desde que vinculados ao serviço público e, ainda, ao pagamento de remuneração/subsídios e diárias, mediante requerimento formalizado documentalmente, junto ao respectivo ente da Administração Pública Municipal.

**§ 5º.** As Prefeituras, Câmaras e demais entidades instituídas e mantidas pelo erário municipal deverão manter controle individual e atualizado, das contas



bancárias geridas, com identificação nominal das movimentações realizadas, datas, valores e referência das despesas custeadas.

**§ 6º.** A movimentação financeira dos recursos transferidos por órgãos e entidades da Administração Pública Federal aos Municípios, em decorrência de leis específicas deverão observar o disposto no Decreto Federal nº 7.507/2011.

**§ 7º.** Os responsáveis pela contabilidade, pelos serviços de tesouraria/financeiros e o Controle Interno zelarão pela fiscalização da não ocorrência de pagamentos em espécie, ou com cheques nominais ao sacador e por este endossado, que não se enquadrem nas características de despesas de pequena monta e pronto pagamento, realizadas por intermédio de adiantamentos ou suprimentos de fundos, nas hipóteses expressamente estabelecidas por legislação municipal.

I - o valor de cada pagamento considerado despesa de pequeno vulto não poderá ultrapassar o valor estabelecido na legislação municipal que rege a matéria, quando esta for omissa deverá ser observado o estabelecido nos artigos 45 a 47 do Decreto Federal nº 93.872/86 e ainda o parágrafo único, do artigo 60, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório.

II - será permitida a realização de saques apenas para os fins de realização de ações de investigação de surtos, epidemias e outras emergências em saúde pública, devidamente configurada, mediante o emprego de recursos financeiros transferidos do Fundo Nacional de Saúde para esta finalidade específica, nos termos da **Portaria nº 2707/2011**, do Ministério da Saúde.

**Art. 2º.** As movimentações dos recursos públicos movimentados através de Instituições Financeiras ou, excepcionalmente, alocadas na conta Caixa das Entidades da Administração Pública Municipal, sob a jurisdição do TCMPA, deverão ser vinculadas a documento específico contendo, obrigatoriamente:

I - **Para as Receitas:** data, nome do contribuinte, fonte e origem do recurso;

II - **Para as Despesas:** nº do empenho, da ordem de pagamento, dos cheques e/ou número do lançamento no livro caixa.

**Art. 3º.** As transferências voluntárias concedidas pelo Município sob o título de contribuição, subvenção social

ou auxílio, serão registradas individualmente em contas de controle, realizando-se a baixa quando da prestação de contas à Entidade cedente, obedecida a legislação pertinente, em especial os **artigos 25 e 26, da Lei Complementar nº 101/2000** e **IN nº 01/2014-TCM**.

**Parágrafo Único.** Para efetivação das movimentações financeiras previstas no caput, deste artigo, é obrigatória a utilização de transferência bancária eletrônica ou cheque nominal cruzado, vinculado à conta específica da entidade beneficiária, aberta exclusivamente para execução do objeto do ajuste firmado, a teor do previsto no **§1º, do art. 10, do Decreto Federal nº 6.170/2007**, aplicado analogicamente aos municípios.

**Art. 4º.** Os adiantamentos a servidores ou agentes públicos, para despesas de pequeno valor e de pronto pagamento, expressamente definidas da legislação local, serão contabilizados em contas de controle individuais, procedendo-se à respectiva baixa quando da prestação de contas.

**Art. 5º.** Relativamente às despesas com folhas de pagamento de servidores e empregados, caberá, ao ente municipal, a manutenção de arquivo específico, em meio magnético e impresso, das listagens com os valores transferidos para crédito na conta corrente bancária de seus servidores e empregados, em consistência com os registros contábeis dos empenhos da despesa das folhas de pagamento respectivas.

**Parágrafo Único.** As relações referidas no caput deverão conter o número do CPF do servidor ou empregado, os códigos da agência e do banco, o número da conta corrente bancária destinatária e o valor da remuneração creditada.

**Art. 6º.** Os recibos de pagamento e outros documentos comprobatórios de recebimento, inclusive notas de empenho, deverão conter elementos identificadores do recebedor, tais como o número do CPF (Cadastro de Pessoa Física), identidade, endereço comercial ou residencial, número de registro profissional, número de CGC (Pessoa Jurídica), etc.

**Art. 7º.** Aplicam-se, às despesas cujos pagamentos se efetivarem através de autorização de débito em conta corrente, no que couber, as regras instituídas nesta Instrução Normativa.

**Art. 8º.** É vedada, sob pena de glosa do crédito e imputação de responsabilidades, o recebimento, junto ao



caixa ou tesouraria do município, de restituições ou multas fixadas por decisão deste TCMPA, as quais obrigatoriamente deverão ser realizadas por meio de depósito bancário identificado ou boleto bancário/DAM autenticado, vinculado à conta bancária do município.

**Art. 9º.** A movimentação financeira em caixa (receitas e despesas), gerida pelas tesourarias do Executivo e Legislativo, nos municípios, fica limitada, mensalmente, ao montante de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**.

**§ 1º.** Os municípios que não possuírem, em sua sede, agência ou posto bancário, terão o valor nominal, fixado no *caput*, deste artigo, ampliado em até 100% (cem por cento).

**§ 2º.** As movimentações financeiras que ultrapassarem o limite estabelecido nesta Instrução Normativa, independente das cominações e repercussões no julgamento das prestações de contas, serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

**Art. 10.** Independentemente do limite mensalmente fixado para movimentação em caixa, nos termos do **art. 9º e § 1º, desta IN**, fica mantido, com base no **art. 1º, da Instrução Normativa nº 02/2011/TCMPA**, o limite de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, do valor contido na "CONTA CAIXA", ao final de cada exercício financeiro, salvo situações devidamente justificadas e documentalmente comprovadas.

**Art. 11.** A comprovação dos saldos bancários e de caixa deverá ser feita quadrimestralmente, em conjunto com a Prestação de Contas, com a devida apresentação do documento de conciliação bancária, sem prejuízo do acompanhamento mensal, exercido pelo Controle Interno.

**Art. 12.** As Prefeituras, Câmaras e demais entidades municipais deverão manter em seus arquivos todos os extratos bancários mensais, em original e remeterão, por meio eletrônico, ao TCMPA, cópias dos mesmos, junto com a documentação quadrimestral, nos termos da **Resolução nº 002/2015/TCMPA**.

**Art. 13.** A não comprovação dos saldos bancários, através da conciliação entre os extratos mensais e os controles individuais das contas bancárias, implicará na restituição da diferença apurada, devidamente corrigida, ao erário municipal, pelo ordenador da despesa, independentemente das demais medidas legais cabíveis.

**Art. 14.** O Município que dispuser de recursos não comprometidos e desejar fazer aplicação no mercado financeiro, poderá fazê-lo, desde que em estrita obediência às condições seguintes:

I - as aplicações somente poderão ser efetivadas através da rede bancária oficial, em consonância com o **§3º, do art. 164, da CF/88**;

II - o rendimento decorrente da aplicação financeira deverá ser contabilizado em harmonia com o extrato bancário da referida aplicação, em rubrica própria que evidencie o tipo de aplicação realizado pelo ente público e remetido o demonstrativo de Aplicação e Resgate Mensais, junto com a prestação de contas quadrimestral a que se refere ao TCMPA.

**Art. 15.** As Prefeituras, Câmaras e demais entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal remeterão quadrimestralmente ao Tribunal de Contas dos Municipais, em conjunto com a prestação de contas, a relação das contas bancárias que possuírem, independentemente de serem movimentadas ou não.

**Art. 16.** O TCMPA determinará a apresentação dos documentos que comprovem o cumprimento das exigências contidas nesta Instrução Normativa, como condição prévia ao início de procedimentos de auditoria, caracterizando irregularidade material a inexistência ou insuficiência dos controles apresentados.

**Art. 17.** O descumprimento de quaisquer dos dispositivos, limites e regramentos de que tratam a presente Instrução Normativa implicará nas sanções previstas na legislação vigente.

**Art. 18.** Compete ao Tribunal Pleno dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias vinculadas às disposições fixadas nesta Instrução Normativa, nas hipóteses de municípios jurisdicionados que não possuam agência ou posto bancário em sua sede, mediante consulta formal dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, na forma regimental.

**Art. 19.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 01 de agosto de 2019.**



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Nº 6.012/2019/6ª CONTROLADORIA/TCMPA  
(Processo nº 201903891-00)**

De Notificação, com prazo de 10 (DEZ) dias, o Senhor **ADONEI SOUSA AGUIAR**.

**Publicações: 02/08, 08/08 e 12/08/2019.**

Ao Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 67, incisos VII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (DEZ) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o **Sr. ADONEI SOUSA AGUIAR**, Prefeito de **Curionópolis**, no exercício financeiro de **2018**, para que apresente no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da 3ª publicação, em respeito ao Princípio constitucional do contraditório e ampla defesa, disposto no art. 5º, LV da CRFB/88, bem como a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, da Constituição Federal, art. 71, da Constituição do Estado do Pará, o que segue:

1 – Em consulta ao sítio da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade – (SEMAS), verificou-se que no período de Janeiro a Dezembro do exercício financeiro de 2018, foi transferido R\$ 1.221.734,83 ao Município, desta forma sendo beneficiado pela Lei Estadual 7.638/2012.

Pelo exposto, fica a Chefe do Poder Executivo, **NOTIFICADA**, para, no prazo de 10 (dez) dias:

Informar e encaminhar os documentos referente a criação e organização do Sistema Municipal do Meio Ambiente, especialmente, a lei de criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Meio Ambiente, nos termos do art. 3º da Lei Estadual 7.638/2012;

Encaminhar a Lei Municipal de destinação dos recursos do ICMS VERDE, conforme previsão do art. 4º da Lei nº 7.638/2012;

Encaminhar os comprovantes de transferência da cota parte do ICMS VERDE ao Fundo de Meio Ambiente do município, de acordo com o art. 4º da Lei Estadual 7.638/2012;

Informar a Conta-Corrente exclusiva do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

As informações e documentos requisitados na presente **NOTIFICAÇÃO** deverão ser encaminhados ao TCM-PA, em mídia digital (CD/DVD), em ofício dirigido à Presidência do Tribunal, nos termos do **art. 9º, da Resolução Administrativa n.º 19/2018/TCM-PA**.

O não atendimento desta Notificação, no prazo indicado na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, fica passível de multa contra o Notificado, nos termos da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com RITCM-PA.

Belém / PA, 02 de agosto de 2019.

**SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

**Protocolo: 23733**

**EDITAL DE CITAÇÃO****NºS 7088 A 7095/2019/7ª Controladoria TCM-PA  
Publicações: 30/07, 02 e 08/08/2019****EDITAL DE CITAÇÃO****Nº 7088/2019/7ª Controladoria/TCMPA  
(Processo nº 684152011-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o senhor **Joe Hungria Hughes**.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016-Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, o Senhor **Joe Hungria Hughes**, responsável pelas Contas anuais do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e de Habitação de Santa Izabel do Pará, no exercício de 2011, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº **684152011-00**, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém 29 de julho de 2019

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA



**EDITAL DE CITAÇÃO****Nº 7089/2019/7ª Controladoria/TCMPA  
(Processo nº 694002012-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a senhora **Maria Pinheiro Alves**.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016-Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, a Senhora **Maria Pinheiro Alves**, responsável pelas Contas anuais de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Maria do Pará, no exercício de 2012, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº **694002012 -00**, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém 29 de julho de 2019

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

**EDITAL DE CITAÇÃO****Nº 7090/2019/7ª Controladoria/TCMPA  
(Processo nº 694082012-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o senhor **Edilson Graciano de Aquino**.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016-Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, o Senhor **Edilson Graciano de Aquino**, responsável pelas Contas anuais de Gestão do FME de Santa Maria do Pará, no exercício de 2012, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº **694082012-00**, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém 29 de julho de 2019

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

**EDITAL DE CITAÇÃO****Nº. 7091/2019/7ª Controladoria/TCMPA  
(Processo nº 694082012-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, O senhor **Denis Giovanazze da Silva Lima**.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016-Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, o Senhor **Denis Giovanazze da Silva Lima**, responsável pelas contas anuais de Gestão do FME de Santa Maria do Pará, no exercício de 2012, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº **694082012-00**, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 29 de julho de 2019

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

**EDITAL DE CITAÇÃO****Nº 7092/2019/7ª Controladoria/TCMPA  
(Processo nº 964402014-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a senhora **Luci Alves da Silva**.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016-Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, a Senhora **Luci Alves da Silva**, responsável pelas Contas anuais de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Ourilândia do Norte, no exercício de 2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº **964402014-00**, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém 29 de julho de 2019

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA



**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Nº 7093/2019/7ª Controladoria/TCMPA**  
(Processo nº 964572014-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a senhora **Luci Alves da Silva**.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016-Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, a Senhora **Luci Alves da Silva**, responsável pelas Contas anuais de Gestão do FUNDEB de Ourilândia do Norte, no exercício de 2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº **964572014-00**, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém 29 de julho de 2019

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Nº 7094/2019/7ª Controladoria/TCMPA**  
(Processo nº 763082012-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o senhor **Antônio Paulino da Silva**.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016-Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, o Senhor **Antônio Paulino da Silva**, responsável pelas Contas anuais de Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente de São Félix do Xingu, no exercício de 2012, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº **763082012-00**, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém 29 de julho de 2019

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Nº 7095/2019/7ª Controladoria/TCM**  
(Processo nº 964382011-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o senhor **Eliane Aparecida Buratto**.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016-Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, a Senhora **Eliane Aparecida Buratto**, responsável pelas Contas anuais de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte, no exercício de 2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº **964382011-00**, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém 29 de julho de 2019

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

**Protocolo: 23679**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Nº(s) 1056 a 1058/2019/1ª Controladoria/TCMPA**  
**Publicações: 30/07, 02 e 08/08/2019**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Nº 1056/2019/1ª Controladoria/TCMPA**  
(Processo nº 201810259-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Joelson da Silva Oliveira**.

O Exmo. Sr. Conselheiro **Sérgio Leão**, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Senhor **Joelson da Silva Oliveira** – Ordenador, Compromissário do **Termo de Ajustamento de Gestão nº 007/2017/TCMPA, firmado pela Câmara Municipal de Aurora do Pará, no exercício de 2017**, para



que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às irregularidades, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico do TAG/LAI (**Informação nº 251/2018/DIPLAN/TCM-PA**).

É facultado ao Ordenador, ora Compromissário, apresentar no mesmo prazo da defesa, informações e comprovação no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento do TAG.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas no art. 72, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará), bem como aquelas previstas no TÍTULO VI (DAS SANÇÕES) do TAG, para além da competente repercussão junto à Prestação de Contas do exercício de 2018.

Belém, 30 de Julho de 2019.

Conselheiro **Sérgio Leão**

Relator/1ª Controladoria/TCM

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**Nº 1057/2019/1ª Controladoria/TCMPA**

**(Processo nº 201810257-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Francisco Paulo Duque Menezes**.

O Exmo. Sr. Conselheiro **Sérgio Leão**, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Senhor **Francisco Paulo Duque Menezes** – Ordenador, Compromissário do **Termo de Ajustamento de Gestão nº 013/2017/TCM/PA, firmado pela Câmara Municipal de Faro, no exercício de 2017**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às irregularidades, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico do TAG/LAI (**Informação nº 262/2018/DIPLAN/TCM-PA**).

É facultado ao Ordenador, ora Compromissário, apresentar no mesmo prazo da defesa, informações e comprovação no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento do TAG.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas no art. 72, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará), bem como aquelas previstas no TÍTULO VI (DAS SANÇÕES) do TAG, para além da competente repercussão junto à Prestação de Contas do exercício de 2018.

Belém, 30 de Julho de 2019.

Conselheiro **Sérgio Leão**

Relator/1ª Controladoria/TCM

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**Nº 1058/2019/1ª Controladoria/TCM-PA**

**(Processo nº 201810256-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Cleiton Guimarães Melo**.

O Exmo. Sr. Conselheiro **Sérgio Leão**, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Senhor **Cleiton Guimarães Melo** – Ordenador, Compromissário do **Termo de Ajustamento de Gestão nº 037/2017/TCM/PA, firmado pela Câmara Municipal de Trairão, no exercício de 2017**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às irregularidades, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico do TAG/LAI (**Informação nº 287/2018/DIPLAN/TCM-PA**).

É facultado ao Ordenador, ora Compromissário, apresentar no mesmo prazo da defesa, informações e comprovação no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento do TAG.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas no art. 72, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará), bem como aquelas previstas no TÍTULO VI (DAS SANÇÕES) do TAG, para além da competente repercussão junto à Prestação de Contas do exercício de 2018.

Belém, 30 de Julho de 2019.

Conselheiro **Sérgio Leão**

Relator/1ª Controladoria/TCM

**Protocolo: 23682**



**EDITAIS DE CITAÇÕES****NºS 7096 A 70102/2019/7ª Controladoria TCM-PA****Publicações: 30/07/2019, 02/08/2019 e 08/08/19****EDITAL DE CITAÇÃO****Nº 7096/2019/7ª Controladoria/TCMPA****(Processo nº 693982012-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a senhora **Sandra Helena Fernandes Galvão**.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016-Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, a Senhora **Sandra Helena Fernandes Galvão**, responsável pelas Contas anuais do Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria do Pará, no exercício de 2012, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº **693982012-00**, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém 29 de julho de 2019

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

**EDITAL DE CITAÇÃO****Nº 7097/2019/7ª Controladoria/TCMPA****(Processo nº 694162012-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o senhor **Edilson Graciano de Aquino**.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016-Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, o Senhor **Edilson Graciano de Aquino**, responsável pelas Contas anuais de Gestão do FUNDEB de Santa Maria do Pará, no exercício de 2012, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº **694162012-00**, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém 29 de julho de 2019

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

**EDITAL DE CITAÇÃO****Nº 7098/2019/7ª Controladoria/TCMPA****(Processo nº 740012011-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o senhor **Rubens de Oliveira Barbalho**.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016-Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, o Senhor **Rubens de Oliveira Barbalho**, responsável pelas Contas anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, no exercício de 2011, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº **740012011-00**, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém 29 de julho de 2019

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

**EDITAL DE CITAÇÃO****Nº 7099/2019/7ª Controladoria/TCMPA****(Processo nº 740012011-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o senhor **Rubens de Oliveira Barbalho**.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016-Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, o Senhor **Rubens de Oliveira Barbalho**, responsável pelas Contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, no exercício de 2011, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº **740012011-00**, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém 29 de julho de 2019

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA



**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Nº 70100/2019/7ª Controladoria/TCMPA  
(Processo nº 690022012-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o senhor **Lucivandro Silva Melo**.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016-Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, o Senhor **Lucivandro Silva Melo**, responsável pelas Contas anuais de Gestão da Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, no exercício de 2012, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº **690022012-00**, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém 29 de julho de 2019

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Nº 70101/2019/7ª Controladoria/TCM  
(Processo nº 690012012-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a senhora **Marifrança do Socorro Souza de Oliveira**.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016-Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, a Senhora **Marifrança do Socorro Souza de Oliveira**, responsável pelas Contas anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, no exercício de 2012, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº **690012012-00**, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém 29 de julho de 2019

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Nº 70102/2019/7ª Controladoria/TCM  
(Processo nº 690012012-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a senhora **Marifrança do Socorro Souza de Oliveira**.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016-Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, a Senhora **Marifrança do Socorro Souza de Oliveira**, responsável pelas Contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, no exercício de 2012, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº **690012012-00**, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém 29 de julho de 2019

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 23688

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Nº 6.172/2019/6ª Controladoria/TCM  
(PROCESSO Nº 201810240-00)**

**De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor Heraldo José Pinheiro Farias.**

**Publicações: 02/08, 08/08 e 12/08/2019.**

O Exmo. Conselheiro substituto **Sérgio Franco Dantas**, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições, conferidas pelo art. 49 c/c art. 67, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica) e art. 177 do Regimento Interno/TCM-Pa, **CITA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Sr. **Heraldo José Pinheiro Farias** – Presidente da Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás, **COMPROMISSÁRIO do Termo de Ajustamento de Gestão nº 225/2017-2018/TCM-PA, firmado pela Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás**, vinculado ao exercício de 2018, para no prazo de 30 (trinta) dias,



contados da data da 3ª publicação, apresente defesa às irregularidades, apontadas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico do TAG/LAI (Informação nº 261/2018/DIPLAN/TCM-PA).

Belém/PA, 02 de Agosto de 2019.

Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas**

Relator / 6ª Controladoria

Protocolo: 23736

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 025/2019

De conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica nº 182/2019-DIJUR/TCM e do Controle Interno – CCI, nº 271/2019, exarados no Processo nº PA201911586, declaro **DISPENSADA** a licitação em favor da empresa **ALESSANDRO DE O. ALVES – SERV ODONTO**, inscrita no CNPJ nº 27.490.203/0001-60 referente prestação dos serviços de mão de obra com substituição de peças, para conserto do aparelho AUTOCLAVE, do Ambulatório Médico deste Tribunal, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, pelo valor global de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

Belém/PA, 01 de agosto de 2019

**PATRÍCIA BARBOSA BRITO NASSER**

Diretora de Administração do TCM/PA

Protocolo: 23739

#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 024/2019

**Considerando a repetição** do Pregão Presencial nº 2019/01/TCM (Processo PA201810894) cujo objeto foi a aquisição de Materiais Farmacológicos, Material Hospitalar, Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico Odontológico, Laboratorial e Hospitalar, além de Material de Cama, Mesa e Banho, que não acudiram interessados, sendo portanto fracassado, esta Presidência nos termos do **inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666/93**, com respaldo no Parecer nº 161/2019, de 06.06.2019, da Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal, constante às fls. 14/15 do Processo nº PA201911423, declara **DISPENSADA** a licitação para a realização das seguintes aquisições com as empresas abaixo especificadas:

#### 1. MATERIAIS FARMACOLÓGICOS (MEDICAMENTOS)

##### 1.1. Empresa: **FORMOSA SUPERMERCADO E MAGAZINE LTDA**

CNPJ nº 63.864.771/0009-02.

Endereço: Avenida Duque de Caxias, nº 165, Loja 12, no bairro do Marco, Belém/PA, CEP 66.093-400.

**Objeto:** Aquisição dos **Itens 2, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 33, 34, 36, 37, 38 e 40** do Mapa de Preços de Material de Consumo, Subgrupo: MATERIAL FARMACOLÓGICO, em anexo, no qual consta o menor preço a ser pago pelos produtos. Valor total dos itens: **R\$ 7.408,12 (sete mil, quatrocentos e oito reais e doze centavos).**

Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454.8559 . Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte: 0101. Elemento de Despesa: 339030.

##### 1.2. Empresa: **C. J. A. PARENTE (ARQUIMEDE)**

CNPJ nº 83.646.307/0001-91

Endereço: Travessa Pirajá, nº 578, no bairro da Pedreira, Belém/PA, CEP 66.095-631.

**Objeto:** Aquisição dos **Itens 3, 12, 13, 32 e 39** do Mapa de preços de Material de Consumo, Subgrupo: MATERIAL FARMACOLÓGICO, em anexo, no qual consta o menor preço a ser pago pelos produtos.

Valor total dos itens: **R\$ 2.474,55 (dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).**

Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454.8559 . Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte: 0101. Elemento de Despesa: 339030.

##### 1.3. Empresa: **F. CARDOSO E CIA LTDA (SHOPPING DA SAÚDE)**

CNPJ nº 04.949.905/0001-63

Endereço: Rua João Nunes de Souza, nº 125, na BR 316, KM 8, no bairro de Águas Brancas, no município de Ananindeua/PA, CEP 67.033-030.

**Objeto:** Aquisição dos **Itens 1, 4, 6, 16, 23, 30, 31 e 35** do Mapa de Preços de Material de Consumo, Subgrupo: MATERIAL FARMACOLÓGICO, em anexo, no qual consta o menor preço a ser pago pelos produtos.

Valor total dos itens **R\$ 1.841,81 (hum mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos)**

Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454.8559 . Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte: 0101. Elemento de Despesa: 339030.



**2. MATERIAL HOSPITALAR****2.1. Empresa: F. CARDOSO E CIA LTDA (SHOPPING DA SAÚDE)**

CNPJ nº 04.949.905/0001-63

Endereço: Rua João Nunes de Souza, nº 125, na BR 316, KM 8, no bairro de Águas Brancas, no município de Ananindeua/Pa, CEP 67.033-030.

Aquisição dos **Itens 1, 5, 7, 8, 14 e 18** do Mapa de Preços de Material de Consumo, Subgrupo: MATERIAL HOSPITALAR, em anexo, no qual consta o menor preço a ser pago pelos produtos.Valor total dos itens **R\$ 567,62 (quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos).**

Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454.8559 . Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte: 0101. Elemento de Despesa: 339030.

**2.2. Empresa: C. J. A. PARENTE (ARQUIMEDE)**

CNPJ nº 83.646.307/0001-91

Endereço: Travessa Pirajá, nº 578, no bairro da Pedreira, Belém/Pa, CEP 66.095-631.

Aquisição dos **Itens 2 e 23** do Mapa de Preços de Material de Consumo, Subgrupo: MATERIAL HOSPITALAR, em anexo, no qual consta o menor preço a ser pago pelos produtos.Valor total dos itens **R\$ 1.117,00 (hum mil, cento e dezessete reais)**

Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454.8559 . Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte: 0101. Elemento de Despesa: 339030.

**2.3. Empresa: LN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E DE SAÚDE LTDA (LN HOSPITALAR)**

CNPJ nº 07.094.858/0001-01

Endereço: Avenida Serzedelo Correa, nº 89-A, no bairro de Nazaré, Belém/Pa, CEP 66.035-400.

Aquisição dos **Itens 7,253, 4, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 21 e 22** do Mapa de Preços de Material de Consumo, Subgrupo: MATERIAL HOSPITALAR, em anexo, no qual consta o menor preço a ser pago pelos produtos. Valor total dos itens **R\$ 5.786,83 (cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos)**

Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454.8559 . Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte: 0101. Elemento de Despesa: 339030.

**3. APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR:****3.1. Empresa: LN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E DE SAÚDE LTDA (LN HOSPITALAR)**

CNPJ nº 07.094.858/0001-01

Endereço: Avenida Serzedelo Correa, nº 89-A, no bairro de Nazaré, Belém/Pa, CEP 66.035-400.

**Objeto:** Aquisição dos **Itens 1 e 2** do Mapa de Preços de Material Permanente, Subgrupo: APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR, em anexo, no qual consta o menor preço a ser pago pelos produtos.Valor total dos itens **R\$ 3.778,00 (três mil, setecentos e setenta e oito reais).**

Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454.8566. Aparelhamento dos Setores do TCM. Fonte: 0101. Elemento de Despesa: 449052.

**4. MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO****4.1. Empresa: FORMOSA SUPERMERCADO E MAGAZINE LTDA**

CNPJ nº 63.864.771/0013-80

Endereço: Rua Curuçá, nº 580, no bairro do Telégrafo, Belém/Pa, CEP 66.050-080

**Objeto:** Aquisição dos **Itens 1, 2 e 3** do Mapa de Preços de Material de Consumo: MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO, em anexo, no qual consta o menor preço a ser pago pelos produtos.Valor total dos itens **R\$ 707,13 (setecentos e sete reais e treze centavos).**

Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454.8559. Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte: 0101. Elemento de Despesa: 339030.

Belém, 1º de agosto de 2019.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO  
Conselheiro/Presidente/TCMPA**SOLICITAÇÃO DE PRAZO****DESPACHO EM PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO**

Processo nº: 201904867-00

Órgão/Município: FUNDEB – Sapucaia

Assunto: Solicitação de Prazo

Remetente: Urbano Coelho dos Santos

De ordem do Exmº Senhor Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, comunico o deferimento do pedido feito



através do **Processo nº 201904867-00** referente Solicitação de Prazo, para atendimento a **Citação nº 127/2019/6ªControladoria/TCM-PA**, referente a Prestação de Contas (**Processo 1430092011-00**), encerrando-se em **28/08/2019**.

Belém, 02 de Agosto de 2019

**Aristides Pinheiro Gomes Neto**

Controlador/TCM-PA.

**Protocolo: 23726**

#### DESPACHO EM PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO

**Processo nº: 201904863-00**

**Órgão/Município: Fundo Municipal de Saúde – Sapucaia**

**Assunto: Solicitação de Prazo**

**Remetente: Ailton Souza Dias**

De ordem do Exmº Senhor Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, comunico o deferimento do pedido feito através do **Processo nº 201904863-00** referente Solicitação de Prazo, para atendimento a **Citação nº 125/2019/6ªControladoria/TCM-PA**, referente a Prestação de Contas (**Processo 1430052011-00**), encerrando-se em **28/08/2019**.

Belém, 02 de Agosto de 2019

**Aristides Pinheiro Gomes Neto**

Controlador/TCM-PA.

**Protocolo: 23727**

#### DESPACHO EM PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO

**Processo nº: 201904862-00**

**Órgão/Município: Fundo Municipal de Saúde – Sapucaia**

**Assunto: Solicitação de Prazo**

**Remetente: Hélia Fernandes de Melo**

De ordem do Exmº Senhor Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, comunico o deferimento do pedido feito através do **Processo nº 201904862-00** referente Solicitação de Prazo, para atendimento a **Citação nº 126/2019/6ªControladoria/TCM-PA**, referente a Prestação de Contas (**Processo 1430052011-00**), encerrando-se em **28/08/2019**.

Belém, 02 de Agosto de 2019

**Aristides Pinheiro Gomes Neto**

Controlador/TCM-PA.

**Protocolo: 23728**

#### DESPACHO EM PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO

**Processo nº: 201904864-00**

**Órgão/Município: Fundo Municipal de Assistência Social – Sapucaia**

**Assunto: Solicitação de Prazo**

**Remetente: Paulo Balduino dos Santos**

De ordem do Exmº Senhor Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, comunico o deferimento do pedido feito através do **Processo nº 201904864-00** referente Solicitação de Prazo, para atendimento a **Citação nº 124/2019/6ªControladoria/TCM-PA**, referente a Prestação de Contas (**Processo 1430072011-00**), encerrando-se em **28/08/2019**.

Belém, 02 de Agosto de 2019

**Aristides Pinheiro Gomes Neto**

Controlador/TCM-PA.

**Protocolo: 23730**

#### DESPACHO EM PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO

**Processo nº: 201904866-00**

**Órgão/Município: Prefeitura Municipal – Sapucaia**

**Assunto: Solicitação de Prazo**

**Remetente: Manoel Carmo dos Santos**

De ordem do Exmº Senhor Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, comunico o deferimento do pedido feito através do **Processo nº 201904866-00** referente Solicitação de Prazo, para atendimento a **Citação nº 128/2019/6ªControladoria/TCM-PA**, referente a Prestação de Contas (**Processo 1430012011-00**), encerrando-se em **28/08/2019**.

Belém, 02 de Agosto de 2019

**Aristides Pinheiro Gomes Neto**

Controlador/TCM-PA.

**Protocolo: 23731**

#### DESPACHO EM PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO

**Processo nº: 201904865-00**

**Órgão/Município: Prefeitura Municipal – Sapucaia**

**Assunto: Solicitação de Prazo**

**Remetente: Manoel Carmo dos Santos**

De ordem do Exmº Senhor Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, comunico o deferimento do pedido feito através do **Processo nº 201904865-00** referente



Solicitação de Prazo, para atendimento a **Citação nº 129/2019/6ª Controladoria/TCM-PA**, referente a Prestação de Contas (**Processo 1430012011-00**), encerrando-se em **28/08/2019**.

Belém, 02 de Agosto de 2019

**Aristides Pinheiro Gomes Neto**  
Controlador/TCM-PA.

**Protocolo: 23732**

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2019/02/TCMPA

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso XXII, do art.4º, da Lei 10.520/2002, e conforme o que consta no Processo Administrativo **PA201810670**

#### RESOLVE:

**HOMOLOGAR** o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 2019/02/TCM**, realizado sob o tipo **MENOR PREÇO**, que teve por **OBJETO** a aquisição do material permanente de informática para infraestrutura de redes deste Tribunal de Contas dos Municípios, em lote único, com garantia pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses on site. **Valor Global de R\$ 24.399,90** (vinte e quatro e mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

**ECO – COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA - ME**  
**CNPJ/MF nº 08.938.116/0001-88.**

Belém/Pa, 1º de agosto de 2019.

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH SOUZA LEÃO,**  
Conselheiro Presidente do TCM/PA

**Protocolo: 23740**



O CANAL OFICIAL QUE  
**PUBLICA ATOS  
DO TCM-PA E SEUS  
JURISDICIONADOS**

**ACESSE:**  
[www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br)

Cadastramento  
UNICAD (Cadastro Único do TCM-PA)  
É simples e rápido.

**Ouidoria**  
Aqui você tem voz!

**Elogios**  
**Sugestões**  
**Solicitações**  
**Reclamações**  
Notícia de Irregularidade

**ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS**  
Conselheiro Presidente do TCM-PA

**IMPORTANTE**  
A certificação dos cursos realizados pela Escola de Contas só será feita para participantes cadastrados no SIGED e com frequência mínima nas atividades.

